PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1648 DE 23/12/2004

***REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10***

LEI COMPLEMENTAR Nº 288/04
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a lei complementar n° 165, de 15 de dezembro de 1.997, que "dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1°. Fica excluída da classificação de Zona de Transição Industrial - ZETI, passando a classificação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, conforme artigo 75 da lei complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1.997, a área contida no perímetro, melhor identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta, que passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 2°. Os projetos habitacionais de interesse social situados em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, atenderão as diretrizes especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

José Adelcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

# MEMORIAL DESCRITIVO

Um Terreno, situado no Bairro do Rio Comprido ou Capitingal, desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, remanescente do imóvel matriculado sob nº 97.426 do 1º Registro de Imóveis, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice 2D, localizado no alinhamento da Avenida Adilson José da Cruz, e deste, segue em sentido horário com rumo de 86°35'07"NE, na distância de 100,02m (cem metros e dois centímetros) até o vértice 2E; deste, deflete à esquerda e segue rumo 48°13'38"NE, na distância de 76,13m (setenta e seis metros e treze centímetros), até o vértice 2F; deste, deflete à direita e segue rumo 86°35'07" NE, na distância de 98,21m (noventa e oito metros e vinte e um centímetros) de extensão, até o vértice 502, confrontando do vértice 2D até o vértice 502, com terreno de propriedade da URBAM – Urbanizadora Municipal S/A; deste ponto, deflete à direita e segue rumo 06°11'55"SE, na distância de 42,70m (quarenta e dois metros e setenta centímetros) até o vértice 109, deste vértice deflete à esquerda e segue com rumo de 6°15'51" SE, na distância de 96,69m (noventa e seis metros e sessenta e nove centímetros) até o vértice 108; deste, deflete à esquerda e segue rumo 06°38'35" SE, na distância de 92,36m (noventa e dois metros e trinta e seis centímetros), até o vértice 107; deste, deflete à esquerda e segue rumo 11°33'22" SE na distância de 11,31m (onze metros e trinta e um centímetros) até o vértice 106, deste, deflete à esquerda e segue rumo 58°52'56" SE na distância de 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros) de extensão até o vértice 105; deste, deflete à esquerda e segue rumo 63°02'07" SE na distância de 78,04m (setenta e oito metros e quatro centímetros) até o vértice 104; deste, deflete à direita e segue com rumo 44°05'24" SE na distância de 8,62m (oito metros e sessenta e dois centímetros) até o vértice 101, confrontando do vértice 502 até o vértice 101 com terreno de propriedade de Cap. José Dellias; deste ponto, deflete à direita e segue rumo 63°15'39" SW na distância de 2,89m (dois metros e oitenta e nove centímetros) até o vértice 99; deste ponto, deflete à esquerda e segue rumo 43°19'30" SW, na distância de 4,74m (quatro metros e setenta e quatro centímetros) até o vértice 100; deste ponto, deflete à direita e segue rumo 55°36'10" SW, na distância de 76,92m (setenta e seis metros e noventa e dois centímetros) até um ponto que está localizado a 34,09 metros do vértice 98, confrontando do vértice 101 até este ponto, com propriedade de Carlino Rossi; deste ponto, deflete à direita e segue rumo 86°35'07" SW, na distância de 313,22m (trezentos e treze metros e vinte e dois centímetros), confrontando com terreno de propriedade da URBAM – Urbanizadora Municipal S/A que constitui o Sistema de Lazer V do Conjunto Residencial D. Pedro I, até um ponto, localizado no canto da divisa desta confrontante, com a margem da Avenida Adilson José da Cruz; deste ponto, deflete à direita e segue rumo 03°24'53"NE na distância de 291,60m (duzentos e noventa e um metros e sessenta centímetros) confrontando com a Avenida Adilson José da Cruz, anteriormente terreno de propriedade da URBAM – Urbanizadora Municipal S/A, até o vértice 2D, inicial, fechando assim o perímetro que encerra a área de 92.512,27 (noventa e dois mil, quinhentos e doze metros e vinte e sete decímetros quadrados).